

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P.
DATA 22/10/91
COD. TCD P P P 86

FONTE : DOU

DATA : 14 10 91

PG. : 22500
SEÇÃO I

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena ÉVARE I, constante do Processo FUNAI/BSB/2442/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena ÉVARE I, localizada nos Municípios de Tabatinga e São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 016/CRA de 20 de setembro de 1991, da Resolução nº 016/CEA de 20 de setembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 016/PRES/CEA/91 de 20 de setembro de 1991, publicados no D.O.U de 03 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Tikuna, conforme determinações legais, resolve:

Nº 526 - I - Declarar, como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena ÉVARE I, com a superfície aproximada de 546.000 ha (quinhentos e quarenta e seis mil hectares) e perímetro também aproximado de 430 km (quatrocentos e trinta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'30"S e 69°47'40"Wgr., situado no Limite Internacional Brasil-Colômbia, junto a margem direita do Rio Puretê, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Marajá, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'00"S e 69°12'10"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Marajá até a confluência com o Igarapé sem denominação, e por este último segue no sentido montante até sua cabeceira, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'30"S e 69°13'20"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'30"S e 69°12'20"Wgr., situado na confluência do Igarapé São Pedro no Rio Jacurupá; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a confluência com o Igarapé sem denominação, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'30"S e 69°11'00"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o local de uma picada aberta pelos indígenas, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas de 03°26'10"S e 69°07'30"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Solimões; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'20"S e 69°12'50"Wgr., situado no local conhecido como Anderobal; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé Queimado, no Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'10"S e 69°14'10"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'00"S e 69°18'50"Wgr., situado no Paraná sem denominação; daí, segue pelo citado paraná até o Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'10"S e 69°20'10"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'30"S e 69°26'30"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'30"S e 69°22'40"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Solimões, junto a Ilha de Santa Rita; daí, segue no sentido montante pelo Rio Solimões até o local conhecido por Tauaru, no Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 04°07'30"S e 69°30'00"Wgr., situado na foz do Paraná do Sacambu; daí, segue pelo citado Paraná até o Lago Comprido e por este até a cabeceira do Igarapé Tamandubá; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua foz no Rio Solimões, no Ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas 04°11'20"S e 69°27'00"Wgr., daí, segue no sentido montante pelo Rio Solimões até o local conhecido por Sapotal, no Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas de 04°15'00"S e 69°30'30"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas de 04°14'30"S e 69°31'00"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto "17" de coordenadas geográficas aproximadas de 04°15'50"S e 69°32'30"Wgr., daí, segue

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 14 10 91

PG. : 22.500

SEÇÃO I

per uma linha reta até o Ponto "18" de coordenadas geográficas aproximadas de 04°16'30"S e 69°31'50"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Solimões. SUL: Do ponto antes descrito, segue à montante pela margem esquerda do Rio Solimões até o Ponto "19" de coordenadas geográficas aproximadas 04°20'30"S e 69°41'54"Wgr., daí segue por uma linha reta até o Ponto "20" de coordenadas geográficas aproximadas 04°17'52"S e 69°48'00"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Preto; daí, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Preto até a confluência deste com um igarapé sem denominação no Ponto "21" de coordenadas geográficas aproximadas 04°17'27"S e 69°49'30"Wgr.; daí segue à montante pela margem esquerda do igarapé sem denominação até a sua cabeceira no Ponto "22" de coordenadas geográficas aproximadas 04°13'49"S e 69°50'27"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Tacana no Ponto "23" de coordenadas geográficas aproximadas 04°13'09"S e 69°50'19"Wgr.; daí, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Tacana até o Ponto "24" de coordenadas geográficas aproximadas 04°06'00"S e 69°54'41"Wgr., situado no Limite Internacional Brasil-Colômbia. OESTE: Do Ponto "24" segue por uma linha reta ao longo do Limite Internacional Brasil-Colômbia até o Ponto "01", início da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Revogar a Portaria Interministerial nº 559, de 27 de novembro de 1989.

V - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JARBAS PASSARINHO

(Of. nº 187/91)